



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.917/2013

Dá nova redação à Lei nº 2.390/2005, que dispõe sobre a indenização pela execução de trabalhos de campo e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída indenização pela execução de trabalhos de campo em favor dos ocupantes dos cargos de Técnico Agrícola, Engenheiro Agrônomo, Veterinário e Zootecnista.

§ 1º A indenização de que trata o caput é devida aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A indenização de que trata esta Lei, estende-se ao ocupante dos cargos de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista, com exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que preencham os requisitos ora estabelecidos.

§ 3º Fica fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a indenização de que trata o caput.

§ 4º A indenização a que se reporta o §1º é de natureza precária, condicionada as necessidades das Secretarias indicadas nos §§ 1º e 2º deste artigo e as condições excepcionais na execução de serviços, tendo as seguintes características:

I – não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;

II – não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;

III – sobre o valor da indenização não incidirão quaisquer descontos tributários e/ou previdenciários.

§ 5º Cessará o direito do servidor ao recebimento de qualquer outra vantagem de idêntico fundamento, inclusive concessão de auxílio transporte e/ou diárias, exceto em decorrência de deslocamentos realizados para outros pontos do território, em objeto de serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo